

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1.402/2023**

“Altera a Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Ficam alterados os incisos VIII e XIII do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. (...)*

*VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*

*XIII – Secretaria Municipal de Cultura;*

**Art.2º** Ficam alteradas as redações dos incisos IX e XIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, revogada a alínea “a” do inciso XI, alterada a redação da alínea “b” do inciso X e inserida a alínea “d” no inciso X do mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º.*

*(...)*

*IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:*

*Departamento de Esportes e Lazer.*

*(...)*

*X – (...)*

*(...)*

*Departamento de Pavimentação;*

*(...)*

*Departamento de Obras.*

*(...)*

*XI - (...)*

*(revogado)*

*(...)*

*XIII – Secretaria Municipal de Cultura:*

*Departamento de Fomento e Incentivo à Cultura.*

**Art.3º** Ficam alteradas as redações dos incisos IX e XIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.227, de 13 de janeiro de 2021, alterada a alínea “f” e inseridas as alíneas “g” a “j” no inciso X do mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º.*

*(...)*

*IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:*

*promover o esporte e o lazer com a participação da comunidade;*

*articular políticas de apoio e patrocínio às atividades esportivas e de lazer como forma de integração econômica e social;*

*realizar eventos esportivos e de lazer;*

*manter e preservar, com o apoio das secretarias afins, os espaços públicos destinados às atividades de esporte e lazer;*

*elaborar e divulgar, com a participação dos segmentos sociais organizados, calendário municipal de esporte e lazer;*

*desempenhar outras atribuições definidas por decreto.*

*(...)*

*X – (...):*

*(...)*

*elaborar e aprovar nos órgãos competentes os projetos de pavimentação, notadamente obras de asfalto novo, incluindo calçadas e sinalização, e de recape e reperfilamento;*

*prestar apoio técnico para a captação de recursos junto a outras esferas de governo ou entidades financiadoras;*

*prestar apoio técnico para elaboração de projetos básicos e termos de referência destinados às licitações;*

*acompanhar, monitorar, realizar medições e fiscalizar a execução de contratos relacionados às obras de sua competência;*

*desempenhar outras atribuições definidas por decreto.*

*(...)*

*XIII – Secretaria Municipal de Cultura:*

*formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, com duração decenal, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;*

*implementar e manter o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;*

*promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a Cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*

*valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;*

preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;  
 pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;  
 manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;  
 descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;  
 estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;  
 captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;  
 realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;  
 gerir o Fundo Municipal de Cultura;  
 assegurar e estimular a participação social através do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;  
 exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, definidas por decreto.

**Art.4º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal 1.227/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

#### ANEXO ÚNICO

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	LIMITE DA GRATIFICAÇÃO
I - Coordenador Executivo	DAS-1	3	4.675,00	40 HS	70 %
II - Diretor de Departamento	DAS-2	41	4.080,00	40 HS	60%
III - Diretor de Divisão	DAS-3	8	3.400,00	40 HS	50%
IV - Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	12	3.230,00	40 HS	40%
V - Coordenador Jurídico	DAI-1	2	3.230,00	40 HS	40%
VI - Assessor de Atividades Gerenciais	DAI-2	11	2.805,00	40 HS	45%
VII - Supervisor de Atividades Gerenciais	DAI-3	12	2.380,00	40 HS	60%
VIII - Coordenador de Atividades Administrativas	DAI-4	6	2.210,00	40 HS	65%
IX - Chefe de Serviços Administrativos	DAI-5	23	1.955,00	40 HS	80%
X - Coordenador de Atividades Operacionais	DAI-6	4	1.785,00	40 HS	80%
XI - Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	26	1.487,50	40 HS	100%
XII - Assessor Especial de Gabinete	AEG	1	4.250,00	40 HS	45%
XIII - Assessor Técnico da Procuradoria	ATP	3	4.250,00	40 HS	45%
XIV - Procurador Geral	PRO	1	11.900,00	40 HS	
XV - Assessor Especial de Planejamento	AEP	1	4.675,00	40 HS	90%
XVI - Assessor Especial de Gestão em Saúde	AGS	1	4.080,00	40 HS	60%
XVII - Ouvidor Geral	OUV	1	3.000,00	40 HS	40%
XVIII - Secretário Executivo dos Conselhos	SEC	1	2.500,00	40HS	50%
XIX - Diretor do Hospital Municipal	DHM	1	4.080,00	40HS	60%

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 em relação às alterações atinentes às Secretarias de Obras Públicas e Extraordinária de Pavimentação Asfáltica, e efeitos a partir de 01 de março de 2024 em relação ao desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 20 de dezembro de 2023.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Carine Grazielle de Andrade  
**Código Identificador:01188FEF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>